



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Ref. Requisição nº 385/2025

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento para contratação de empresas especializadas para a realização de procedimentos ambulatoriais de endoscopia digestiva alta e colonoscopia para a rede municipal de saúdes ao preço de tabela diferenciada de procedimentos SUS, conforme contemplado na tabela abaixo, nos termos e condições deste instrumento:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
PROCEDIMENTO DE ENDOSCOPIA INCLUINDO SEDAÇÃO E ANATOMO Código SUS: 02.09.01.003-7 + 02.03.02.003-0	300	R\$ 595,89
PROCEDIMENTO DE ENDOSCOPIA INCLUINDO SEDAÇÃO, POLIPECTOMIA E ANATOMO Código SUS: 02.09.01.003-7 + 02.03.02.003-0+ 04.07.01.025-4	300	R\$ 660,15
PROCEDIMENTO DE COLONOSCOPIA INCLUINDO SEDAÇÃO E ANATOMO Código SUS: 02.09.01.002-9+ 02.03.02.003-0	318	R\$ 956,53
PROCEDIMENTO DE COLONOSCOPIA INCLUINDO SEDAÇÃO, POLIPECTOMIA E ANATOMO Código SUS: 02.09.01.002-9+ 02.03.02.003-0+ 04.07.01.025-4	318	R\$ 1.006,12
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>	<b>1.236</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsão do artigo 34 do Decreto Municipal nº 11.748/23, se caracterizando como **bens de uso comum**, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar de referência.

A presente contratação busca atender à necessidade urgente de ampliar o

acesso da população aos exames diagnósticos de alta complexidade voltados à investigação de patologias gastrointestinais, especialmente o câncer colorretal e gástrico. Dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA) apontam que o câncer de intestino é o segundo mais frequente entre os brasileiros, ressaltando a importância da detecção precoce por meio da colonoscopia, assim como a endoscopia digestiva alta é essencial para diagnóstico de lesões no esôfago, estômago e duodeno. Apesar da abertura de credenciamentos anteriores baseados nos valores da Tabela SUS e Tabela SUS Paulista, não houve adesão de prestadores interessados em razão dos baixos valores praticados, o que tem provocado a formação de filas e aumento no tempo de espera dos pacientes.

### **3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência, apêndice deste Termo de Referência.

### **4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A contratação visa credenciar empresas especializadas para a realização dos procedimentos de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, com pagamento por produção, mediante agendamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Franca. Os serviços serão executados em sede própria das empresas credenciadas, devidamente estruturadas e autorizadas pelos órgãos competentes, preferencialmente localizadas no município de Franca, proporcionando maior acessibilidade, agilidade no atendimento e controle da oferta de exames ambulatoriais especializados.

### **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes de qualquer natureza que venham a surgir na vigência do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por qualquer acidente de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde, pelos mesmos, em hipótese alguma gerando prejuízos ao erário.

A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

### **5.1 Documentação Técnica**

Como requisitos de qualificação técnica, A CREDENCIADA deverá apresentar, sempre que necessário, a seguinte documentação:

Atestado de capacidade técnica que comprove experiência anterior compatível com a natureza dos serviços a serem prestados;

Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município e Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;

Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018;

A pretensa credenciada deverá comprovar a sua inscrição, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, nos termos da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011, sob pena de inabilitação;

Comprovação do registro ou inscrição da empresa e da anotação do profissional técnico responsável, legalmente habilitado, no Conselho Regional de Medicina - CRM, fornecendo o número do registro e outros documentos pertinentes, com indicação do objeto social compatível com os serviços desta contratação. As exigências se aplicam a todos os profissionais técnicos responsáveis, caso ocorra mais de um profissional;

Comprovação de que o profissional designado para a realização dos serviços possui RQE (Registro de Qualificação de Especialista) registrado na especialidade em que for proponente;

Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso na área específica exigida para este termo;

Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

Requerimento de Credenciamento, contendo as seguintes informações:

a. Relação dos procedimentos e quantidade mensal que se propõe a realizar;

b. descrição detalhada dos recursos físicos e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

Ata de criação, portaria de nomeação dos membros, acompanhado dos dois últimos relatórios, da Comissão Controle Infecção Hospitalar – CCIH; (para Hospitais)

Declaração do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento aos usuários do SUS

5.2 Na execução dos serviços a CREDENCIADA se compromete a manter seus profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, Título de Especialista ou Residência compatível com o serviço executado, sem que haja interrupção dos serviços.

5.3 Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento do credenciado, com pessoal, equipamento e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.4 Visando facilitar o deslocamento dos pacientes, os serviços deverão ser prestados, preferencialmente dentro do perímetro urbano do município de Franca, podendo ser credenciadas empresas estabelecidas em outros municípios caso não haver credenciados interessados no perímetro do município com a capacidade operacional suficiente.

5.5 O Credenciamento de interessados poderá se dar a qualquer momento, dentro do período de vigência do contrato, desde que preenchidas os requisitos deste termo.

5.6 Serão consideradas habilitadas a contratar com a Administração as entidades/empresas que atenderem a todos os requisitos do Edital.

5.7 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município.

5.7.1. A empresa deverá seguir os protocolos e fluxos de trabalho da Secretaria de Saúde para a execução do serviço contratado.

5.8 O horário de funcionamento para realização das consultas deverá ocorrer no mínimo de segunda a sexta-feira, podendo ser acordado entre as partes a extensão dos dias.

5.9 Os resultados dos exames deverão ser fornecidos impressos aos pacientes e via WEB.

5.10 Para o caso de haver mais de 01 credenciado, a distribuição dos serviços aos prestadores deverá ser rotativa e distribuída igualmente, de acordo com critérios técnicos e capacidade operacional do prestador.

### **Obrigações do Credenciado**

5.11 Atender no que couber, todos os critérios de sustentabilidade ambiental.

5.12 Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução do objeto.

5.13 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.

5.14 Oferecer a todo e qualquer paciente todo e qualquer recurso necessário ao cumprimento do presente contrato, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação de serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento

5.15 Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

5.16 A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

5.17 Requerer previamente ao Município toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando do credenciamento, somente procedendo à alteração após autorização, que será concedida exclusivamente se as alterações forem compatíveis com as obrigações, condições e qualificações exigidas neste Termo.

5.18 A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

5.19 Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.20 Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

5.21 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

5.22 A Secretaria de Saúde manterá contato constante com o credenciado, a fim de que a agenda se mantenha organizada.

5.23 O Credenciado é responsável pela indenização ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, por danos materiais e morais a que der causa em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados, contratados e prepostos.

5.24 É vedado:

- a) O pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada;
- b) O Credenciamento de empresas cujos proprietários façam parte do quadro permanente de servidores do Município

### **Da Alocação das Demandas**

5.25 A convocação dos credenciados para a realização do serviço será

realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade que será de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

5.26 Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos e a disponibilidade dos profissionais.

### **Aprovação do Credenciamento**

5.27 A análise e a aprovação dos documentos apresentados pelos interessados, visando o Credenciamento de que trata o presente Termo, serão feitas através da ação conjunta da Copel e Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão fazer diligências com relação à documentação apresentada.

5.28 O Credenciamento somente consubstar-se-á após aprovação, conforme parâmetros do SUS, do Ministério da Saúde, pelos órgãos técnicos da Administração Municipal, da capacidade técnica e operacional e de toda documentação apresentada pelo pretense credenciado.

### **Fiscalização dos Serviços**

5.29 A prestação de serviços será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por técnicos ou prepostos designados pelo Município, para que se verifique o cumprimento das condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários;

5.30 O Credenciado facilitará o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente contrato e atendimento prontamente, às suas expensas, a quaisquer solicitações ou exigências, de caráter geral ou específico, dos órgãos do Município, dos técnicos indicados ou do Conselho Municipal de Saúde;

5.31 O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os parâmetros do SUS ou com os termos do presente instrumento;

5.32 O direito de acompanhamento e fiscalização do Município não exime o credenciado de sua responsabilidade junto ao próprio Município, ao público e aos órgãos do SUS.

### **Subcontratação**

5.33 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sem a prévia autorização formal da CONTRATANTE.

## **6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **ROSÂNGELA QUELES DE LIMA**, designado fiscal do contrato, na forma do que estabelece o artigo 19, § 1º do Decreto Municipal nº 11.748/23, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

6.8 Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.766/18, sem prejuízo das competências legais expressas no Decreto Municipal 11.748/23, em especial:

- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato

emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme se verifica no artigo 22, inciso III do Decreto Municipal nº 11.748/23.

- d) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

**6.9** Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.10** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.11** De acordo com o que estabelece o artigo 20 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

### **Gestor do Contrato**

**6.12** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.13** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 6.14** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.15** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.16** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.17** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Da Remuneração**

- 7.2 O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde terá como base a Tabela de Valores Diferenciada de Procedimentos do SUS, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Deliberação nº 11 de 29/05/2025, conforme Decreto Municipal.
- 7.3 Os valores tabelados no Decreto mencionado não possuem previsão de reajuste, e caso haja necessidade de revisão dos valores, os mesmos poderão ser alterados somente através de novo estudo de mercado e revisão do Decreto.
- 7.4 O pagamento ao credenciado será efetuado mensalmente de acordo com o número de procedimentos realizados, após conferência dos serviços pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

### **Liquidação**

- 7.5** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.6** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) os procedimentos realizados;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) dados bancários para pagamento.

**7.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

#### **Prazo de Pagamento:**

**7.8** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de Pagamento**

**7.9** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa credenciada. Neste sentido, caso a empresa vencedora da licitação não tenha prestado tais informações na proposta adequada ao último lance ofertado, nos exatos termos da cláusula 5.22.4 do Edital, Parte II, o pregoeiro poderá diligenciar junto a empresa para que indique referidas informações antecipadamente a fase de habilitação dos licitantes, sob pena de futura obstrução dos pagamentos pela tesouraria ante a carência de informações bancárias que possibilitem o efetivo pagamento por parte da Municipalidade.

**7.10** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

### **8.2 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

### **8.3 Exigências de Habilitação**

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as disposições normativas previstas no artigo 80 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.748/23 e, para tanto, deverá comprovar os seguintes requisitos:

### **8.4 Habilitação jurídica**

- a ) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b ) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c ) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d ) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e ) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou

outra equivalente, na forma da lei.

- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.6 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.[1]
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **8.7 Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c ) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d ) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município e Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;

e ) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018;

f ) A pretensa credenciada deverá comprovar a sua inscrição, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, nos termos da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011, sob pena de inabilitação;

g) Comprovação do registro ou inscrição da empresa e da anotação do profissional técnico responsável, legalmente habilitado, no Conselho Regional de Medicina - CRM, fornecendo o número do registro e outros documentos pertinentes, com indicação do objeto social compatível os serviços desta contratação. As exigências se aplicam a todos os profissionais técnicos responsáveis, caso ocorra mais de um profissional;

h) Comprovação de que o profissional designado para a realização dos serviços possui RQE (Registro de Qualificação de Especialista) registrado na especialidade em que for proponente;

i ) Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso na área específica exigida para este termo;

j ) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

k ) Requerimento de Credenciamento, contendo as seguintes informações:

l) Relação dos procedimentos e quantidade mensal que se propõe a realizar;

## **9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade	020700 – Secretaria Municipal de Saúde
Programa	2040 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – SUS
Ação	2275 – Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade

Franca, 07 de julho de 2025

---

**Miziara Flávia Ribeiro Assad**

Diretora do Departamento de Gestão Administrativa  
Secretaria Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Miziara Flávia Ribeiro Assad, Diretor Departamento**, em 08/07/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0041382** e o código CRC **062AF547**.

---

Referência: Processo nº  
3516200.410.00007272/2025-24

SEI nº 0041382